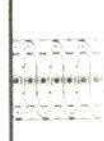




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



PROJETO DE LEI Nº 064 / 23

ENCAMINHADO À(S) COMISSÃO(ÕES)
Justiça e Creche
PARA PARECER
_____/_____/_____
Presidente da CMP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
FUNERAL AOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o benefício de Assistência Funeral aos Servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Paraty.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação própria da Câmara Municipal de Paraty.

Art. 3º O serviço a ser prestado pela presente Lei, se dará obrigatoriamente mediante Processo Licitatório, obedecendo à Legislação vigente.

Art. 4º O presente Auxílio de Assistência Funeral, será regulamentado pelo Presidente da Câmara Municipal de Paraty através da Comissão de Licitação na elaboração do Edital.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

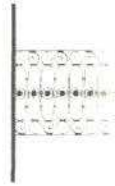
Paulo Sérgio Conceição dos Santos
Vereador Autor

17/07/23
4



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei em virtude da valoração do servidor público o que em caso de vir a falecer estará assegurando maior garantia e apoio a sua família, trazendo dignidade como último ato garantido por esta Casa Legislativa ao mesmo.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2023.

Paulo Sérgio Conceição dos Santos
Vereador Autor